



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
FORTALEZA - DEAIN/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 146373210/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/CE

Processo: 08270.003009/2026-41

Assunto: Assunto: **Decisão de 1ª instância**

Autuado: **MILED MEKAOUI**

### FATOS

Trata-se de defesa escrita contra a aplicação de **Auto de Infração e Notificação nº 133\_00058\_2026** por infringir o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017**.

A defesa possui os seguintes termos:

"

Olá,

Escrevo para solicitar justiça em relação a uma multa. Cheguei ao Brasil no dia 3 de fevereiro e já possuía minha passagem de volta para o dia 3 de março. No entanto, no balcão de check-in, no dia 3 de fevereiro, fui informado de que minha estadia seria de 13 dias. Acredito que houve um mal-entendido; na verdade, eram 30 dias. Anexei uma cópia da minha passagem aérea para comprovar que a comprei antes mesmo de chegar ao país, portanto, nunca houve a intenção de que minha estadia fosse de apenas 13 dias. Você verá lá que comprei meu ingresso no dia 13 de janeiro.

Agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

Miled Mekaoui

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, é preciso ressaltar que as condutas descritas no **Art. 109, da Lei 13.445/2017** serão apuradas e reguladas através de processo administrativo próprio, sendo assegurados contraditório e ampla defesa ao infrator, conforme dispõe o **Art. 107** do mesmo diploma legal retromencionado. Assim, consoante afirma o **Art. 300 do Decreto 9.199/2017**, "As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei nº 13.445, de 2017, deste regulamento, e subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 1999."

Feito a ressalva acima, segue a fundamentação.

O presente processo administrativo tem por base o **Auto de Infração e Notificação nº 1333\_00058\_2026**, no valor de **R\$ 100.00**, que foi lavrado em desfavor do(a) defendente, tendo em vista que este(a) ultrapassou em **15 dias** o prazo de estada legal no país, infringindo, por conseguinte, o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 307, do Decreto 9.199/2017**. Referido auto configura **ato administrativo perfeito, válido e eficaz**, posto que sua formação se deu por completo, estando compatível com as exigências legais e apto a produzir todos os seus efeitos. Isto é, o auto de infração seguiu todos os requisitos dispostos nos **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309, do Decreto** que regula a lei de migração, a saber: "§ 1º O auto de infração deverá relatar, de forma circunstanciada, a infração e a sua fundamentação legal. § 2º O auto de infração será submetido à assinatura do autuado ou do seu representante legal após a assinatura pela autoridade responsável pela autuação. § 3º Caso o autuado ou o seu representante legal não possa ou se recuse a assinar o auto de infração, esse fato deverá ser registrado no referido auto.". Sendo assim, a priori, não vislumbro ilegalidade capaz de anular o ato em questão.

## DECISÃO

Em face da análise da Defesa Escrita e de tudo quanto exposto na fundamentação, esta instância decisória conclui pela perfeita conformidade do **Auto de Infração e Notificação nº 1333\_00058\_2026 com a Lei nº 13.445/2017, o Decreto nº 9.199/2017 e os ditames da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021**. O Auto de Infração se mantém como ato administrativo válido e eficaz, estando em consonância com o princípio da legalidade (**Art. 2º, caput, Lei nº 9.784/99**). Por conseguinte, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado na Defesa Escrita.

**SILVANA MESQUITA CASTRO DA COSTA**

**AGENTE ADMINISTRATIVO**



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MESQUITA CASTRO DA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 30/05/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146373210&crc=7568C84E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146373210&crc=7568C84E).  
Código verificador: **146373210** e Código CRC: **7568C84E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
FORTALEZA - DEAIN/DREX/SR/PF/CE

**NOTIFICAÇÃO**

Sr(a)  
MILED MEKAOUI

Fica notificado(a) do **INDEFERIMENTO** da sua Defesa em 1ª instância, referente ao **Auto de Infração nº1333\_00058\_2026**, processo Sei nº 08270.003009/2026-41.

Por fim, poderá ainda interpor recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação dessa notificação no site da Polícia Federal, através do e-mail **deian.drex.srce@pf.gov.br** em nome próprio ou por procurador com procuração específica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MESQUITA CASTRO DA COSTA**, Agente **Administrativo(a)**, em 30/05/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146373117&crc=2837C02E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146373117&crc=2837C02E).  
Código verificador: **146373117** e Código CRC: **2837C02E**.